



**DA RELATÓRIA DO RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS JUNTO AO ROCESSO
Nº 001.12/2021CP**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES CONTRA O JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ÂMBITO INTERNACIONAL Nº
001.12/2021CP, PELA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT DO MUNICÍPIO DE
ITAPIPOCA, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 003/2022-UGP**

**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS
CONSTANTES DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE
ITAPIPOCA/CE PRODESA.**

OUTUBRO DE 2022



RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ÂMBITO INTERNACIONAL Nº 001.12/2021CP

O presente Relatório contém a análise dos recursos e contrarrazões acerca do julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes da presente licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS CONSTANTES DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE PRODESA, realizada pela COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, que foi designada através de Portaria nº 003/2022-UGP do Gabinete do Prefeito, como responsável pelo processamento dos recursos, em conformidade com o Edital.

Trata-se de recursos interpostos pelas LICITANTES, **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. (CONCREMAT)** E **QUANTA CONSULTORIA LTDA. (QUANTA)**, por meio de seus representantes legais, descontentes com a pontuação da COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT acerca de suas respectivas propostas técnicas, bem como com a pontuação da empresa **ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ASSIST)**, motivo pela qual a mesma apresentou, por meio do seu representante legal, as Contrarrazões aos recursos apresentados.

(i) DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE:

Preliminarmente, nos reportamos sobre as condições de admissibilidade dos recursos apresentados, pessoas jurídicas, legalmente constituídas que apresentam suas razões de acordo as diretrizes legais, sendo protocoladas em tempo hábil. Portanto dentro do prazo prescrito no art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e no edital de convocação. A empresa CONCREMAT apresentou seu recurso no dia 26 de setembro de 2022, a empresa QUANTA, no dia 23 de setembro de 2022, o resultado de julgamento das propostas técnicas foi publicado no dia 19 de setembro de 2022, no DOU, DOE e jornal de grande circulação, logo os recursos foram apresentados no dia 23 e 26, respectivamente, ou seja, no 5s dias úteis após a publicação, dentro do prazo legal. Por conseguinte, a empresa ASSIST foi intimada e apresentou, no prazo legal, dia 30 de setembro de 2022, suas contrarrazões contra os recursos referidos.

"22.3. Das decisões proferidas pela comissão, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidas no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverão ser registrados no protocolo da PGM.

22.4. Os recursos deverão ser entregues a CEL no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele".

(ii) PRELIMINARMENTE:

Preliminarmente, convém relembrar que a COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, ofertou as seguintes pontuações em seu Relatório Técnico:



Item	Discriminação Pontuação	Máxima	Concremat Engenharia e Tecnologia S/A	Quanta Consultoria Ltda.	Assist Consultores Associados Ltda.
1.	Conhecimento do Problema	30	11	14	24
a)	Conhecimento da Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados;	10	04	05	07
b)	Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca-Prodesa;	10	04	05	07
c)	Conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do Prodesa;	05	02	02	05
d)	Conhecimento das principais ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa.	05	03	02	05
2.	Metodologia e Organização dos Trabalhos	30	24	25	30
a)	Metodologia de execução a ser adotada, em conformidade com o escopo e serviços previstos no Termo de Referência;	10	07	05	10
b)	Descrição, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, destacando a intercessão com as demais ações do programa;	10	07	10	10
c)	Fluxograma e cronograma das atividades, incluindo o cronograma de permanência dos profissionais alocados nas atividades previstas.	10	10	10	10
3.	Equipe Chave	30	30	30	30
a)	01 (um) Coordenador Geral - Engenheiro Civil Sênior: profissional de nível superior,	20	20	20	20



	com no mínimo 10 anos de formado devidamente registrado no Conselho Regional competente e apresentar até 2 atestados certificados pelo CREA, que comprove experiência em gerenciamento e/ou supervisão de obras de infraestrutura que contemplem atividades relativas a questões sociais, ambientais e à plantação de obras, e apresentar currículo - 10 pontos por atestado;				
b)	01 (um) Engenheiro Civil Pleno: profissional de nível superior, com no mínimo 5 anos de formado, devidamente registrado no Conselho Regional competente e apresentar um atestado certificado pelo CREA, que comprove experiência em gerenciamento e/ou supervisão de obras de infraestrutura e apresentar currículo - 10 pontos por atestado.	10	10	10	10
4.	Experiência Anterior da Empresa	10	10	10	10
a)	Apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT que ateste os Serviços de Supervisão e/ou Gerenciamento de Obras de infraestrutura que contemplem: atividades relativas a questões sociais, ambientais e à implantação de obras - 5 pontos por atestado.	10	10	10	10
	TOTAL	100	77	79	94

(iii) DA ANÁLISE:

Cumpramos ressaltar que a análise da Proposta Técnica se submeteu aos quesitos e critérios de qualificação constantes dos itens 6 a 6.4 e itens 9. a 9.11, do Edital, já reproduzidos no



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ÂMBITO INTERNACIONAL Nº 001.12/2021CP.

Desta forma, passamos a analisar as questões de fato e de direito com base nas diretrizes da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8666/93, doutrina e jurisprudência aplicadas à espécie.

Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"
(Grifo Nosso)

Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos)

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

(...)

Art. 40. O edital conterà (...) e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII. critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei".

Ademais, convém esclarecer, para melhor compreensão do Relatório, que a metodologia a ser utilizada será de, para cada item questionado pelo Recorrente, o argumento do Recorrido constará logo abaixo, e, em seguida, a análise e decisão da Comissão referente ao item.

(iv) DAS RAZOES RECURSAIS DA LICITANTE CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.

A empresa CONCREMAT se insurgiu contra duas vertentes em seu recurso, a primeira, a pontuação da empresa ASSIST, e a segunda, sua própria pontuação.

DA NECESSIDADE DE REFORMA E DIMINUIÇÃO DA NOTA TÉCNICA DA EMPRESA ASSIST:

1. IV.1.a.1 ITEM "A" - CONHECIMENTO DO PROGRAMA – Conhecimento da supervisão técnica, ambiental e social de programas multisetoriais integrados.

Rua Antônio Oliveira Menezes, SN - Centro
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br



Considera que "a Comissão não avaliou com a devida Isonomia quando, ao concluir que ambas as licitantes apresentaram "parcialmente" as informações mínimas requeridas, afirmou terem demonstrado conhecimentos distintos".

Continua alegando que a análise da proposta não pode "se desvincular aos critérios objetivos dispostos no Edital. Ou seja, se o Termo de Referência determina que propostas classificadas no conceito "BOM", deveriam demonstrar um "conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar", não é passível enquadrar tal condição na mesma análise que julgou que a proposta não detalhou como se dará a avaliação e o monitoramento e abordou o conhecimento da supervisão Ambiental e Social de maneira tão simplória".

Por fim, solicita que a Comissão revise a nota atribuída à ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTOA com a redução de sua pontuação de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital. Solicita que a nota da ASSIST seja ajustada para conceito regular passando a pontuar com 5 dos 10 pontos para esse sub quesito.

Contrarrazões da empresa ASSIST

A mesma alega que apresentou as informações e proposições mínimas requeridas no Edital e Termo de Referência. Segue que "demonstrou um "bom conhecimento da Supervisão Técnico, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais integrados". Mesmo não tendo apresentado de forma mais abrangente as questões de fortalecimento social e de meio ambiente e não ter detalhado como se dará a avaliação e o monitoramento do levantamento do grau de satisfação dos usuários ou da adequação dos serviços a condições específicas, na compreensão da Comissão Técnica. Tivesse apresentados estas questões, conforme se deduz do relatório a nota da Impugnante teria sido 10 e não 07".

Discorre sobre a diferença editalícia entre o conceito REGULAR e BOM, e que a Recorrente "requer isonomia onde não existe dentro da parametrização editalícia" e ainda "Observe-se que a Proposta da Recorrente é sucinta, resumida e principalmente genérica, pois o texto apresentado se aplica à supervisão convencional de obra e não apresenta conhecimento específico sobre Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados".

Ao final, requer, "que seja mantido o julgamento em toda sua inteireza, mantendo as notas da Recorrente e Impugnante. Posição que deve ser referendada pela autoridade superior".

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento - CT técnica de julgamento - CT:

O Relatório de Julgamento classificou como BOM a proposta da Licitante ASSIST, uma vez que apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando um bom conhecimento da supervisão técnica, ambiental e social, atendendo de forma satisfatória ao exigido no Edital.

• "Bom:

Nota Parcial variando de "6,0" (seis virgula zero) a "7,9" (sete virgula nove) pontos;



nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, mostrando, no entanto, conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, **mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital, demonstra que conhece e domina, parcialmente, os serviços objeto da licitação**". (Grifo Nosso).

Portanto, resta evidente que a Comissão julgou objetivamente o presente item, uma vez que a Licitante demonstrou conhecimento e domínio parcial do item. Portanto, a Nota permanece 07 (sete).

2. IV. 1.a.2 - Conhecimento das Principais Características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA.

Alega que os 07 (sete) pontos atribuídos a ASSIST não tem razão de ser, uma vez que mesma "transcreveu em sua proposta técnica (página 176), parte do Edital (páginas 30 e 31)". Que, portanto, a comissão revise a nota atribuída para não ferir a "isonomia do Certame, uma vez que subjugou a proposta da CONCREMAT alegando que a mesma teria meramente reproduzido a lista de atividades a serem executadas neste mesmo item". Continua que a ASSIST não apresentou conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar. Solicita o rebaixamento da pontuação de bom atendimento (7 pontos) para atendimento regular (5 pontos).

Contrarrazões da empresa ASSIST

Em suma, explica que "Partindo do mesmo conceito apresentado anteriormente na diferenciação entre REGULAR e BOM, percebe-se que a Comissão Técnica ao analisar a Proposta Técnica da Impugnante reconheceu que foi evidenciado o "conhecimento das principais características do programa", o que de per si, já asseguraria a conceituação REGULAR. No entanto, a Comissão Técnica identificou que a Proposta foi além do entregar apenas o conhecimento das principais características do programa, a Impugnante avançou no detalhamento do desenvolvimento socioambiental, econômico, infraestrutura e desenvolvimento urbano, mobilidade, desenvolvimento social e Meio Ambiente, de forma clara, precisa e abrangente atendendo assim as exigências do Edital". E que "inexiste qualquer impeditivo, proibição, ou punibilidade para eventualmente no contexto de apresentação de uma proposta, elementos do Edital ou mesmo do Termo de Referência serem citados, inclusive *ipsis litteris*", que problema está quando a proposta se limita a copiar e não vai além.

Sobre a proposta da CONCREMAT. Alega que "A baixa nota foi em virtude da péssima qualidade técnica da Proposta, onde as transcrições tomaram a forma de essência da própria Proposta, dado o baixo padrão de conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA".

Ao fim requer "a nota já prolatada para a Recorrente e a Impugnante, sejam mantidas em sua inteireza, haja vista não existir fundamento fático ou legal no Recurso combatido".

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento - CT técnica de julgamento - CT:



Neste quesito a Comissão entende que a empresa ASSIST mostrou “evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital, demonstra que conhece e domina, parcialmente, os serviços objeto da licitação”, ou seja, atendeu objetivamente o critério BOM, uma vez que a Proponente descreveu de forma clara e com propriedade, a parte ambiental e social e, com detalhes, as características ambientais, econômicas, de infraestrutura, desenvolvimento urbano e mobilidade.

Portanto, indefere o pedido, permanecendo inalterada a Nota.

3. IV. 1.a.3 – Conhecimento das Ferramentas de controle para supervisionar a execução das obras e supervisionar as ações ambientais e sociais das intervenções constantes do Programa.

Discorre que a ASSIST “apenas apresentou várias ferramentas e softwares de controle utilizados, em sua maioria, para gestão de tarefas pessoais e de baixa complexidade como o google agenda (...) tais ferramentas não possuem a menor condição de gerenciar atividades de tal complexidade como requer a supervisão de obras de um programa dessa magnitude”, além de alegar a citação de maneira superficial das duas ferramentas que propõe utilizar (MORD e CICO), já que não aborda “sua estrutura, os métodos que utiliza, diretrizes de implantação”. Ao mesmo que compara com o item apresentado pela própria CONCREMAT que “apresentou detalhadamente os dois softwares próprios que pretende utilizar (PLENUS e SIGWORKS). Por fim, alega que pela análise e comparação entre as duas propostas, é justo que a nota da ASSIST seja classificada com atendimento insuficiente (01 ponto).

Contrarrazões da empresa ASSIST:

Alega que apresentar apenas a ferramenta própria da licitante é uma violação da exigência editalícia presente na Item 6.5., letra “d”:

“Portanto, apresentar apenas a ferramenta própria de cada empresa concorrente, como já dito, viola exigência editalícia como fez a Recorrente, uma vez que em nenhum momento demonstrou ter conhecimento do universo de ferramentas existentes no mercado, pois prendeu-se apenas a descrever as suas ferramentas (PLENUS e SIGWORKS), as quais também não se pode julgar como aptas dada a resumida apresentação.

Ressalta-se que a ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, descreve não só as suas ferramentas próprias, mas uma lista de outras ferramentas existentes no mercado, o que atende a exigência do Edital”.

Continua rebatendo as alegações da Recorrente quanto as ferramentas citadas em sua proposta (BIM, google Agenda, por exemplo) e “a Proposta da Recorrente não traz detalhes de como se aplicarão as ferramentas para supervisionar as ações ambientais e sociais das intervenções constantes do Programa. Sem esquecer que não apresentou qualquer alternativa que demonstre conhecimentos diferenciais que possam proporcionar melhorias significativas na prestação dos serviços”.

Finaliza solicitando a inalteração das notas dadas à Recorrente e à Impugnante.



Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento - CT técnica de julgamento - CT:

Não prospera a alegação da Recorrente, uma vez que a licitante cumpriu de forma clara e objetiva as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, de forma considerada EXCELENTE, de acordo com o conceito estabelecido no instrumento convocatório, qual seja, *"nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas pela CONTRATANTE (SEINFRA) e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência"*.

Portanto, a Nota da ASSIST permanece inalterada, a saber, 05 (cinco) pontos.

4. IV.2.a - Da avaliação do Item B) Metodologia e Organização dos Trabalhos - Metodologia de execução a ser adotada, em conformidade com o escopo e serviços previstos no Termo de Referência.

Ressalta que a ASSIST transcreveu em sua proposta técnica, parte do Edital (páginas 119 a 126) o que por si já demonstra que a mesma não pode ser considerada inovadora, como vincula o critério de excelência previsto no edital. Que, portanto, não foram apresentadas "informações completas", devendo a nota atribuída passar de 10 pontos para 02 pontos, conceito ruim.

Contrarrazões da empresa ASSIST:

Em resumo, se defende com o texto "A Recorrente, embora proponha em seu Recurso o reconhecimento para classificação da Proposta da Impugnante como BOM, traz como motivo para requerer o absurdo pedido de redução de nota para 2,00 pontos sob o argumento de se encontrar na Proposta Técnica trechos presentes no Edital. Como afirmado em item anterior, inexistente qualquer impeditivo, proibição ou punibilidade para eventualmente no contexto de apresentação de uma proposta, elementos do Edital ou mesmo do Termo de Referência serem citados, inclusive *ipsis litteris*. O problema se encontra quando a proposta se limita a copiar, sem qualquer amplitude de perspectivas conceitual e/ou prática, de modo a transformar o copiado na essencialidade da proposta apresentada, o que não é o caso na Proposta Técnica da Impugnante. A Recorrente esquece de chamar atenção ao fato de que a Impugnante apresentou para este item uma Proposta em 29 (vinte e nove) páginas, contendo uma exposição abrangente e objetiva da metodologia e das atividades de cada etapa dos serviços de supervisão".

Ao fim requer que a nota já prolatada para a Recorrente e a Impugnante, sejam mantidas inalteradas.

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento – CT:

Uma vez que não é impedimento transcrever trechos do Termo de Referência, desde que a Licitante atenda aos requisitos exigidos, convém esclarecer que a mesma apresentou de forma clara e objetiva as informações requeridas, demonstrando um excelente conhecimento quanto a descrição de sua Metodologia, as diretrizes, as ações, o controle de qualidade, às etapas de supervisão a metodologia aplicada, os procedimentos e ferramentas, com coerência e



adequação ao objeto e ao escopo dos serviços, não há que se falar em minoração da Nota, efetuada nos termos do Edital, sendo, portanto, improcedente o pleito. Sendo assim, a Nota permanece inalterada.

5. IV.2.a.2 - Fluxograma e Cronograma de Atividades

Alega que a estrutura técnico-administrativa apresentada pela CONCREMAT possui maior riqueza de elementos do que a apresentada pela ASSIST, desta forma a nota atribuída a ASSIST deveria diminuir de 10 pontos para 08 pontos.

Contrarrazões da empresa ASSIST:

A Recorrida afirma que “não há motivos, razões ou circunstâncias para considerar a Proposta da Recorrente melhor, pois ela foge do solicitado. Observe que o organograma apresentado pela empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, é apresentado apenas na forma de imagem sem nenhuma descrição ou explicação das etapas de organização”.

“Salienta-se ainda que a Impugnante, conforme descrito em sua Proposta e apresentado em seu Fluxograma, estabelece a criação dos Planos de Trabalho, Planos de Controle de Qualidade e Planos de Ação, bem como estabelece as Normas e Procedimentos Operacionais e avalia o Cronograma Físico Financeiro, em seguida institui a coordenação das Interfaces e assim por diante. Já o fluxograma da Proposta da Concremat não segue uma ordem lógica. Outrossim, a Recorrente descreve com clareza as Relações Institucionais - Regime de Subordinação as Decisórias e as Executivas, e descreve cada atividade, o que não acontece na Proposta da Recorrente. Observa-se na Proposta da Recorrente que o Cronograma de Atividades é bastante resumido quanto às atividades, restando ausente diversas etapas do processo de atividades. Desta feita, restou demonstrado de forma cabal que as questões levantadas pela Recorrente são totalmente vazias, sem nexos, incoerentes e inconsequentes”.

Finaliza com a solicitação que a “nota aferida à empresa ASSIST deve ser mantida inalterada em toda sua inteireza”.

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento - CT técnica de julgamento - CT:

A análise em comento diz respeito a Nota atribuída a empresa ASSIST no referido item, não cabendo fazer comparações entre uma e outra Proposta, uma vez que o julgamento se dá objetivamente, conforme requisitos do Edital. Dessa forma, a Nota atribuída como EXCELENTE porque a Licitante cumpriu todos os requisitos editalícios, onde foram apresentadas e demonstradas todas as informações requeridas no edital, de forma clara e objetiva, demonstrando um excelente conhecimento sobre o fluxograma e cronograma das atividades e de permanência dos profissionais. Permanece inalterada a Nota em questão.

DA NECESSIDADE DE REFORMA E AUMENTO DA NOTA TÉCNICA DA CONCREMAT ENGENHARIA:

6. V.1.a.1- Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca – PRODESA



Compara a proposta da CONCREMAT com a da empresa ASSIST, alegando que essa não apresentou qualquer figura ilustrativa, enquanto a CONCREMAT expôs várias fotos e mapas oriundas de levantamento de campo realizado recentemente. Alega ainda que no item 4.2.4.5 (Meio ambiente e gestão ambiental) aborda conteúdo mais detalhado do que apresentado pela concorrente. Solicita, por fim, majoração de 04 (quatro) para 10 (dez) pontos.

Contrarrazões da ASSIST:

Alega que o "Recurso da Recorrente não faz nenhum sentido, haja vista que o pedido tem como fundamento do requisitório para elevar de 04 para 10 pontos, a informação de que sua Proposta Técnica tem fotos e haveria supostamente um melhor detalhamento no subitem 4.2.4.5, intitulado Meio Ambiente e Gestão Ambiental. Inicialmente, é de bom alvitre esclarecer que em nenhum momento o Edital exige que sejam apresentadas imagens, pelo contrário, ele limita as figuras, gráficos e fotos em no máximo 02 (dois) destes elementos por página. Ainda assim, as imagens apresentadas na proposta da Recorrente apesar de serem oriundas de levantamentos de campo realizados recentemente, não apresentam nenhuma informação técnica, são simplesmente fotos leigas sem qualquer conteúdo técnico, portanto, sem acréscimo à Proposta Técnica". "Quanto ao comparativo do item 4.2.4.5 Meio Ambiente e Gestão Ambiental, pode-se observar claramente que o conteúdo do texto apresentado pela Recorrente nada mais é do que uma descrição paisagística do local e não tem nenhum conteúdo técnico".
Requer, ao final, que a Comissão ratifique a nota 4,00

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento – CT:

• Regular:

"Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas no Edital (...) em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da Proposta que apenas atendam integralmente às condições mínimas estabelecidas."

Na proposta da CONCREMAT não foram detalhados os critérios e características socioambientais nem econômicos. Além disso, descreve no item 4.2.2 – Contextualização, um perfil geral do município com informações genéricas das características do município, fugindo do tema exigido.

A LICITANTE apresentou sua proposta descrevendo os componentes e subcomponentes de cada uma das obras do programa, todavia o edital solicita que seja apresentado o Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - Prodesa. Sendo assim, resta evidenciado que a mesma apenas atendeu as condições mínimas estabelecidas. Portanto, improcedente o pleito, permanecendo a Nota 4 (quatro).

7. V.1.a.2 - Conhecimento das ferramentas de controle para supervisionar a execução das obras e supervisionar as ações ambientais e sociais das intervenções constantes do programa

Alega que "Comparando com a proposta da CONCREMAT ENGENHARIA, consideramos que a ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA apenas listou várias ferramentas e softwares de controle, amplamente conhecidos no mercado, passíveis de serem



utilizados na supervisão do PRODESA, entretanto não detalhou as duas ferramentas próprias de supervisão, controle e gerenciamento que propõe utilizar (MORD e CICO). Ao contrário, a CONCREMAT ENGENHARIA apresentou detalhadamente os dois softwares próprios que pretende utilizar (PLENUS e SIGWORKS), inclusive informando em quais principais contratos já foram utilizados, bem como indicando a possibilidade de customização dos mesmos em função de diretrizes da SEINFRA". Solicita, ao final, major a nota de 03 (três) pontos para 05 (cinco), passando o conceito para excelente.

Contrarrazões da ASSIST:

Cita que "apresentar apenas a ferramenta própria da licitante é uma violação da exigência editalícia presente no item 6.5., letra "d", intitulado CONHECIMENTO DO PROGRAMA, no subitem letra "d" intitulado Conhecimento das principais Ferramentas de Controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das intervenções constantes do Programa. Portanto, apresentar apenas a ferramenta própria de cada empresa concorrente, como já dito, viola exigência editalícia como fez a Recorrente, uma vez que em nenhum momento demonstrou ter conhecimento do universo de ferramentas existentes no mercado, pois prendeu-se apenas a descrever as suas ferramentas (PLENUS e SIGWORKS), as quais também não se pode julgar como aptas dada a resumida apresentação". Requer que a Comissão ratifique a nota 3,00 para a Recorrente.

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento - CT:

A LICITANTE faz uma descrição genérica sobre o conhecimento das principais ferramentas de controle para supervisionar a execução das obras, restringe o texto a descrever as suas ferramentas particulares (PLENUS) e não o seu conhecimento geral sobre as diversas ferramentas existentes.

Apresenta também no item b) Solução SIGWORKS; e c) Solução Mobile, entretanto não traz detalhes de como se aplicarão as ferramentas para supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das intervenções constantes do Programa.

Não sendo possível a majoração de sua Nota no item em comento, uma vez que não atendeu plenamente o item 6.5, alínea d do Edital.

8. V.2.a.1 - Descrição, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, destacando a intercessão com as demais ações do programa.

Foi atribuída nota 7 à CONCREMAT uma vez que, quanto as atividades de supervisão socioambiental "trata apenas dos condicionantes ambiental e social para a implantação das obras".

Entretanto, a mesma discorda do julgamento do item alegando que apresentou nas páginas 1736, 1737 e 1738 da proposta técnica, informações relativas às atividades de supervisão socioambiental, sendo estabelecida a "macro atividade E - supervisão e controles, ambiental e social, onde foram consideradas 7 atividades principais. Solicita a majoração da nota 07 (sete) para 10 (dez).

Contrarrazões da ASSIST:



Discorre que "a Proposta da Recorrente trata sobre Sinalização do Tráfego de Pedestres e Veículos, Monitoramento das Medidas de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente (SSTMA) e Atividades de Encerramento de forma resumida e simplória. Ademais, a Proposta fala muito resumidamente sobre Supervisão e Controle Ambiental e Social, numa perspectiva voltada exclusivamente sobre as obras e não ao programa como um todo, como seria o mais adequado. Assim sendo, nada mais correto do que manter a compreensão da Comissão Técnica que levou em consideração em sua análise a pouca abrangência quanto a descrição das atividades de supervisão Socioambiental".

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento – CT:

A LICITANTE descreveu a metodologia e atividades de cada etapa dos serviços de supervisão. Apresentou informações do planejamento e desenvolvimento das etapas de atividade de supervisão das obras, descrevendo de forma clara e objetiva as referidas atividades bem como apresentando a intercessão das mesmas com as demais ações do programa. No entanto, discorreu superficialmente sobre o planejamento das atividades socioambientais.

- "Bom:

Nota Parcial variando de "6,0" (seis virgula zero) a "7,9" (sete virgula nove) pontos;

*nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de **avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência**, mostrando, no entanto, conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, **mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital, demonstra que conhece e domina, parcialmente, os serviços objeto da licitação**". (Grifo Nosso).*

Portanto, resta evidente que a Comissão julgou objetivamente o presente item, uma vez que a Licitante demonstrou conhecimento e domínio parcial do item. Portanto, a Nota permanece 07 (sete).

DO PEDIDO:

Ao final, demanda a diminuição da nota da ASSIST, no quesito Conhecimento do Problema, de 24 (vinte e quatro) para 16 (dezesseis) e no item Metodologia e organização dos Trabalhos de 30 (trinta) para 20 (vinte) pontos. E a majoração de sua própria nota, no quesito Conhecimento do Problema, de 13 (treze) para 21 (vinte e um) e no item Metodologia e organização dos Trabalhos de 24 (vinte e quatro) para 27 (vinte e sete) pontos.

Da Decisão da comissão técnica de julgamento - CT:

Considerando o acima exposto, a nota da ASSIST, no quesito Conhecimento do Problema permanece 24 (vinte e quatro) e no item Metodologia e organização dos Trabalhos permanecerá 30 (trinta) pontos.

A CONCREMAT, no quesito Conhecimento do Problema permanecerá com 13 (treze) pontos e no item Metodologia e organização dos Trabalhos com 24 (vinte e quatro) pontos.

(v) DAS RAZOES RECURSAIS DA LICITANTE QUANTA CONSULTORIA LTDA



A empresa QUANTA se insurgiu contra duas vertentes em seu recurso, a primeira, a sua própria pontuação, e a segunda, contra a pontuação da empresa ASSIST.

DA NECESSIDADE DE REFORMA E AUMENTO DA NOTA TÉCNICA DA QUANTA CONSULTORIA:

1. ITEM "A" - CONHECIMENTO DO PROGRAMA – Conhecimento da supervisão técnica, ambiental e social de programas multisetoriais integrados.

1.1. Item a.1.3 - Supervisão Ambiental e Social e Item a.1.3.1.1 - Supervisão e Controle Ambiental - repete a mesma alegação do item anterior.

Alega que, uma vez que a Comissão, pontuou de acordo com o conhecimento sobre as questões ambientais e não sobre a metodologia, alega que "a METODOLOGIA se faz explicando como serão realizados os serviços e não "o que" será realizado. Esta empresa quer explicitar que, em nenhuma página do item a.1.3, está escrito "como" serão realizadas as atividades de supervisão relativa a este item e sim descreve "o que" será realizado em caso de ser a empresa vencedora. Exatamente mostrando o que é o problema", portanto, solicita que os pontos retirados deste item sejam recolocados.

Solicita que, quanto ao item A, não seja atribuída nota inferior a 08 (oito) pontos.

Contrarrazões da ASSIST:

Contra argumenta que a Recorrente "deveria descrever de forma clara e objetiva o seu conhecimento em Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados. Descrição que a Recorrente não apresentou em sua Proposta Técnica e agora, em seu Recurso, permanece no erro quando tenta demonstrar que a "METODOLOGIA se faz explicando como serão realizados os serviços e não "o que" será realizado". Quando na realidade, conforme requer o Edital, a questão central neste subitem a ser abordada não é "como" ou "o que" se propõe a fazer, mas a demonstração do domínio no conhecimento de Supervisão Técnica, Ambiental e Social". Continua, "Não bastasse a Recorrente confundir Conhecimento com Metodologia, o texto apresenta como centro de sua preocupação apresentar um roteiro de supervisão de obras, sem qualquer abordagem sistêmica quanto as questões ambientais e sociais, solicitadas pelo Edital".

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento – CT:

Quanto ao item a.1.3. a empresa não demonstrou conhecimento sobre as questões ambientais que se aplicam aos Programas multisetoriais integrados, somente apresentou informações sobre o conhecimento de supervisão Ambiental e Social. No item 3.1.1, da mesma forma, descreve ações de metodologia sem abordar o conhecimento sobre a supervisão ambiental e social de programas multisetoriais. Deixando, assim, de abordar alguns pontos.



Desta forma, a Nota para esse item permanece 05 (cinco) pontos.

2. ITEM B - Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca- PRODESA

A Quanta alega que “descreveu os componentes e subcomponentes do Programa PRODESA para que as características estivessem organizadas e pudessem ser mais claras e evidentes.

Características Técnicas: estão muito bem descritas e aprofundadas nos itens b.1.1, b.1.2, b.1.3, b.2.1, b.2.2, b.2.3 e b.2.4;

Características Socioambientais: estão muito bem descritas e aprofundadas nos itens b.1.2, b.1.3, b.1.4 e b.1.5; e

Características Econômicas/Financeiras: estão muito bem descritas e aprofundadas nos itens b.3 e b.4”.

Requer que seja atribuída nota não inferior a 09 (nove) pontos.

Contrarrazões da ASSIST:

Discorre que “a Proposta Técnica se resumiu a reproduzir a lista de atividades a serem executadas, descritas no Termo de Referência”.

E segue “a Recorrente não demonstrou conhecimento sobre as principais características do programa quando optou por reproduzir, como Proposta Técnica, uma lista de atividades do Termo de Referência. Agravada pela falta de abordagem sobre as questões socioambientais e econômicas do programa.

Tais fatos evidenciam que não é verdadeira a afirmativa da Recorrente, quando afirma que nos itens *b.1.1, b.1.2, b.1.3, b.1.4, b.1.5, b.2.1, b.2.2, b.2.3 e b.2.4* estão “*muito bem descritas e aprofundadas as características técnicas e características socioambientais*. Pelo contrário, o texto é nitidamente simplório e, como bem apontou a Comissão Técnica, a Proposta reduziu-se no descrever os componentes e subcomponentes de cada uma das obras do programa conforme solicitado, contudo sem demonstrar Conhecimento das Principais Características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca-Prodesa”. Alega ainda que no item b.3 “A descrição apresentada pela Recorrente está totalmente equivocada, pois os gastos de avaliação são devidos para a CAF pelo período de preparação do empréstimo que, logicamente, antecede a execução do programa”. Já no item b.4 alega “a Recorrente apresenta apenas o cronograma e nada mais, demonstrando não encontrar amparo nas evidências à afirmativa de que as “*Características Econômicas/Financeiras: estão muito bem descritas e aprofundadas nos itens b.3 e b.4*.””.

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento – CT:

É indiscutível que a empresa QUANTA não detalhou os critérios e características socioambientais nem econômicos. Restringiu-se apenas a descrever os componentes e subcomponentes da Matriz, atendendo apenas parcialmente o solicitado no Edital, demonstrando conhecimento REGULAR, uma vez que apenas atendeu integralmente às condições mínimas estabelecidas. Permanece inalterada a Nota do item.

3. ITEM C - Conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de Supervisão do PRODESA

Especificou que “foram exemplificados e descritos 20 problemas que são corriqueiros em Programas de Supervisão de Obras e, que certamente, podem ocorrer durante supervisão do PRODESA. Descrevendo cada um deles de forma resumida sim, até pelo número de páginas que tínhamos a disposição, mas abrangendo-os de forma completa a não deixar dúvidas ao leitor”.

Quanto ao item c.2 a Empresa Quanta Consultoria demonstra sua estranheza quanto a Comissão “reclamar” que a mesma expôs o problema e o método para enfrentá-lo.

Solicita que no Item C seja atribuída nota não inferior a 04 (quatro) pontos.

Contrarrazões da ASSIST:

Cita que “a Recorrente não enfrenta o objeto requerido para o item em tela, confundindo metodologia com conhecimento do problema.

A Proposta Técnica não apresenta informações sobre o conhecimento específico dos principais problemas e serem enfrentados no programa PRODESA. Verifica-se a ausência de qualquer prognóstico e as soluções a serem efetivadas, entre outros, sobre erros de projetos, inferências e problemas ambientais e sociais.

A Recorrente substitui o requisito de demonstração de conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do PRODESA pela apresentação de metodologia”

Requer que “Diante de tamanha fragilidade da Proposta Técnica, avaliada pela Comissão como ruim, a nota de 02 PONTOS, deve ser mantida por se encontrar adequada com a parametrização estabelecida no Edital”.

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento – CT:

“RUIM (...) Apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da LICITANTE não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas da CONTRATANTE (SEINFRA) quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar”.

O critério de julgamento foi objetivo, tendo em vista que a Recorrente apresentou informações bastante resumidas, imprecisas, demonstrando conhecimento ruim, sem amplitude e profundidade de abordagem, além de omissões sobre o conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do Prodesa, não atendendo ao exigido pelo Edital. Portanto, a Nota segue inalterada.

4. Metodologia e Organização dos Trabalhos – ITEM E – Metodologia de execução a ser adotada, em conformidade com o escopo e serviços previstos no



Termo de Referência

Alega que "A metodologia foi disposta em toda sua complexidade e bem definida. Abrangeu-se todos os pontos do PMBOK importantes para a supervisão das obras descritas no edital (...). Além disso apresentou seu sistema próprio de gerenciamento chamado BENTHAM".

E continua que a empresa ASSIST, que recebeu nota máxima, detalhou exatamente as mesmas coisas, uma metodologia PMI e um programa próprio.

Requer a Nota 10(dez).

Contrarrrazões da ASSIST:

Corrige o item E para a letra A do ITEM 2 - **METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.**

Ademais, alega que "A Proposta Técnica apresenta em sua propositura a metodologia PMBOK®, eficiência metodologia x escopo, a implantação do SIG e sua ferramenta BENTHAM. Entretanto, abordou todos os assuntos de forma resumida, sucinta e sem clareza da metodologia que ela irá utilizar, pois descreve apenas o que é o "PMBOK®" e que a metodologia a ser adotada terá como base a vasta experiência e tecnologia acumulada pela Quanta Consultoria na execução de serviços similares ao objeto do presente certame, não descrevendo como será realmente a metodologia a ser aplicada por ela.

Neste item, METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS, o Edital não solicita apenas descrever a ferramenta que será utilizada e, sim, todas as ações, critérios, procedimentos, rotinas, métodos, organizações para atingir o objetivo, o que a Recorrente não fez". Entende a Nota 02 (dois) como adequada.

Sobre a Nota da ASSIST discorre "A Proposta Técnica apresentada pela empresa ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., ora Impugnante, detalhou com riqueza de informações toda a metodologia aplicada, apresentou as diretrizes, ações, critérios, procedimentos, o controle de qualidade, as etapas de supervisão, rotinas, métodos, organizações, os procedimentos e suas ferramentas: MORD, CICO, EVM. Apresentou, ainda, a programação, a análise e o processamento de dados, os aspectos metodológicos, a auditoria técnica, a coleta, análise e processamento de dados, elaboração continuada de cadastros "As Built". Falou sobre os produtos e relatórios a serem entregues, em um total de 18 páginas, com texto totalmente condizente com as exigências editalícias.

Tal riqueza de detalhamento, apresentada em exposição clara, coerente e sistêmica, levou à Comissão Julgadora a prolatar a nota máxima, por ser objetivamente coerente com a parametrização prevista no Edital".

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento – CT:

Primeiramente, cumpre esclarecer que o item se refere a alínea a, do Item 2, qual seja, "Conhecimento das principais ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa".

Nesse item, a proposta da Licitante não detalha ter Conhecimento das principais ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais



das Intervenções constantes do Programa e sim descreve o seu software BENTHAM, não apresentando conhecimento sobre as demais ferramentas existentes, demonstrando um conhecimento ruim, sem amplitude e profundidade de abordagem.

“RUIM (...) Apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da LICITANTE não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas da CONTRATANTE (SEINFRA) quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar”.

Considerando o exposto acima, a Nota atribuída continua a mesma.

DA NECESSIDADE DE REFORMA E DIMINUIÇÃO DA NOTA TÉCNICA DA ASSIST:

5. ITEM B - Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca- PRODESA

Alega que a “ASSIST elencou alguns dos componentes do Programa, não todos e colocou as características em cada um deles, e lhe foi atribuída Nota 7. A Quanta Consultoria elencou todos os componentes e subcomponente do Programa, mostrando todas as características do Programa em cada um deles e recebeu Nota 5”.

Solicita que a nota da ASSIST seja minorada para 04 (quatro) pontos.

Contrarrazões da ASSIST:

Afirma que apresentou a Proposta Técnica “de forma detalhada, criteriosa e precisa o conhecimento das principais características do programa, de forma objetiva e sistêmica com riqueza pormenorizada na abordagem do desenvolvimento socioambiental, econômico, infraestrutura e desenvolvimento urbano, mobilidade, desenvolvimento social e meio ambiente, demonstrando o adequado conhecimento das principais características do programa, conforme exigência editalícia”.

Requer que seja mantida a decisão por serem improcedentes e infundadas as alegações da Recorrente.

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento – CT:

Neste quesito a Comissão entende que a Licitante mostrou “evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital, demonstra que conhece e domina, parcialmente, os serviços objeto da licitação”, ou seja, atendeu objetivamente o critério BOM, uma vez que a Proponente descreveu de forma clara e com propriedade, a parte ambiental e social e, com detalhes, as características ambientais, econômicas, de infraestrutura, desenvolvimento urbano e mobilidade.

Portanto, indefere o pedido, permanecendo inalterada a Nota.

6. ITEM C - Conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do PRODESA



Alega que a empresa ASSIST ultrapassou o número de páginas permitidos, sendo assim "Então desconsiderando as páginas a partir da página 40, ou seja, numerada como 000201, a Empresa ASSIST apresentou apenas problemas gerais, de Drenagem Urbana e de Mobilidade (Parcial). Os outros problemas de acessibilidade, de Saneamento, dos Espaços Públicos, da Requalificação das Escolas, da requalificação das unidades básicas de saúde, da requalificação do centro social urbano, da recuperação ambiental do Açude das Nações, dos Problemas para implantação do Parque Linear do Riacho das Almas devem ser desconsiderados, ou seja, não abrangeu nem 10% dos problemas."

Requer que seja atribuído 01 (um) ponto para a ASSIST.

Contrarrazões da ASSIST:

Afirma que o Edital diferencia conceitualmente folhas e páginas. Conclui que "cada folha tem duas faces, conhecidas como páginas, como bem nos ensina o saudoso enciclopedista Antônio Houaiss em seu Dicionário Houaiss da língua portuguesa, a diferença entre estes termos quando conceitua **folha** nos seguintes termos: "4 p.ext. cada um dos elementos que compõem um livro, bloco, caderno, jornal etc., cujas duas faces são chamadas de páginas"".

Solicita ao final que a Comissão, bem como a autoridade superior, negue provimento ao Recurso.

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento – CT:

A Comissão avaliou que a Licitante apresentou as informações e proposições requeridas em conformidade com as condições do Edital, incluindo o item 6.5, d, no que diz respeito ao número de Folhas. Vejamos:

"6.5.(...)

d) CONHECIMENTO DO PROGRAMA: MÁXIMO DE 40 (QUARENTA) folhas papel A4)".

No caso, a ASSIST apresentou 33 folhas, ou seja, 66 páginas.

Portanto, a Nota permanece inalterada.

7. ITEM D - Conhecimento das ferramentas de controle para supervisionar a execução das obras e supervisionar as ações ambientais e sociais das intervenções constantes do Programa.

Alega que a empresa ASSIST ultrapassou o número de páginas permitidas, estando assim "completamente fora dos limites de página permitido e deve, por regra do EDITAL, ser anulado". Requer Nota 0 (zero) para a ASSIST.

CONTRARRAZÕES DA ASSIST

Apresenta as razões recursais idênticas ao item anteriormente impugnado.

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento – CT:



A Comissão avaliou que a Licitante apresentou as informações e proposições requeridas em conformidade com as condições do Edital, incluindo o item 6.5, d, no que diz respeito ao número de Folhas. Vejamos:

"6.5.(...)

d) *CONHECIMENTO DO PROGRAMA: MÁXIMO DE 40 (QUARENTA) folhas papel A4*".

No caso, a ASSIST apresentou 33 folhas, ou seja, 66 páginas.

Portanto, a Nota permanece inalterada.

8. ITEM B - Descrição, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, destacando a intercessão com as demais ações do Programa.

Alega que a empresa ASSIST ultrapassou o número de páginas permitidas, não conseguindo apresentar completamente nenhum dos itens elencados no item B. Devendo o item ser anulado. Requer Nota 0 (zero) para a ASSIST.

Contrarrazões da ASSIST:

Pelas mesmas razões e fundamentos apresentados nos itens anteriores abordando o tema do número de folhas e páginas, requer a Recorrida que seja negado provimento, "haja vista a Impugnante ter cumprido rigorosamente o Edital quanto a esta questão arguida no Recurso combatido".

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento - CT:

A Comissão avaliou que a Licitante apresentou as informações e proposições requeridas em conformidade com as condições do Edital, incluindo o item 6.5, e, no que diz respeito ao número de Folhas. Vejamos:

"6.5.(...)

e) *METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS: MÁXIMO DE 30 (TRINTA) folhas papel A4*".

No caso, a ASSIST apresentou 28 folhas, ou seja, 56 páginas.

Portanto, a Nota permanece inalterada.

9. ITEM C - Fluxograma e Cronograma das atividades, incluindo o cronograma de permanência dos profissionais alocados nas atividades prevista de atividades.

Alega que a empresa ASSIST ultrapassou o número de páginas permitidas. Devendo o item ser anulado. Requer Nota 0 (zero) para a ASSIST.

Contrarrazões da ASSIST:

Pelas mesmas razões e fundamentos apresentados nos itens anteriores abordando o tema do número de folhas e páginas, requer a Recorrida que seja negado provimento, "haja vista a



Impugnante ter cumprido rigorosamente o Edital quanto a esta questão arguida no Recurso combatido”.

Da Análise da Comissão Técnica de Julgamento - CT:

A Comissão avaliou que a Licitante apresentou as informações e proposições requeridas em conformidade com as condições do Edital, incluindo o item 6.5, e, no que diz respeito ao número de Folhas. Vejamos:

“6.5.(...)

e) *METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS: MÁXIMO DE 30 (TRINTA) folhas papel A4)*”.

No caso, a ASSIST apresentou 28 folhas, ou seja, 56 páginas.
Portanto, a Nota permanece inalterada.

DO PEDIDO:

Ao final, solicita a majoração de sua própria nota para 93 (noventa e três) e o rebaixamento da nota da ASSIST para 62 (sessenta e dois) pontos.

Da Decisão da Comissão:

Por todo o exposto supra citado, as Notas permanecem inalteradas.

(vi) DA CONCLUSÃO

Tendo em vista as análises realizadas nos itens anteriores, o quadro resumo com as Notas das Licitantes resta RATIFICADO na forma abaixo:

Item	Discriminação Pontuação	Máxima	Concremat Engenharia e Tecnologia S/A	Quanta Consultoria Ltda.	Assist Consultores Associados Ltda.
1.	Conhecimento do Problema	30	11	14	24
a)	Conhecimento da Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados;	10	04	05	07
b)	Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca-Prodesa;	10	04	05	07
c)	Conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do Prodesa;	05	02	02	05
d)	Conhecimento das principais ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das	05	03	02	05



	Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa.				
	Metodologia e Organização dos Trabalhos	30	24	25	30
a)	Metodologia de execução a ser adotada, em conformidade com o escopo e serviços previstos no Termo de Referência;	10	07	05	10
b)	Descrição, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, destacando a intercessão com as demais ações do programa;	10	07	10	10
c)	Fluxograma e cronograma das atividades, incluindo o cronograma de permanência dos profissionais alocados nas atividades previstas.	10	10	10	10
3.	Equipe Chave	30	30	30	30
a)	01 (um) Coordenador Geral - Engenheiro Civil Sênior: profissional de nível superior, com no mínimo 10 anos de formado devidamente registrado no Conselho Regional competente e apresentar até 2 atestados certificados pelo CREA, que comprove experiência em gerenciamento e/ou supervisão de obras de infraestrutura que contemplem atividades relativas a questões sociais, ambientais e à plantação de obras, e apresentar currículo - 10 pontos por atestado;	20	20	20	20
b)	01 (um) Engenheiro Civil Pleno: profissional de nível superior, com no mínimo 5 anos de formado, devidamente registrado no Conselho Regional competente e apresentar um atestado certificados pelo CREA, que comprove experiência em gerenciamento e/ou supervisão de obras de infraestrutura e apresentar currículo - 10 pontos por atestado.	10	10	10	10
4.	Experiência Anterior da Empresa	10	10	10	10
a)	Apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT que ateste os Serviços de Supervisão e/ou				



Gerenciamento de Obras de infraestrutura que contemplem: atividades relativas a questões sociais, ambientais e à implantação de obras - 5 pontos por atestado.	10	10	10	10
TOTAL	100	77	79	94

Por todo o exposto, com respeito aos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, PUBLICIDADE e VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, esta COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT opina por **CONHECER e INDEFERIR**, os recursos apresentadas pelas empresas **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. (CONCREMAT)** e **QUANTA CONSULTORIA LTDA**, bem como **CONHECER E DEFERIR** as contrarrazões interposta pela empresa **ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ASSIST)**, pois as assertivas ao norte apresentadas estão amparadas nas diretrizes da Constituição Federal, Lei Geral das Licitações e Contratos Públicos, que nos levam retificar o resultado do Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência Pública de âmbito internacional nº 001.12/2021CP, nos termos mencionados acima.

A Comissão assim apresenta a relatoria dos autos e encaminha o processo para apreciação da Senhora **CLAUDIA MIRACI DE SOUZA VARELA**, GERENTE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMA – UGP DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, autoridade superior competente, para ratificar ou reconsiderar a decisão.

Itapipoca, 20 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Jayne Freitas Braga	<i>Jayne Freitas Braga</i>
Membro:	Maria da Conceição Soares Coutinho	<i>Maria da Conceição S. Coutinho</i>
Membro:	Oseias Luis Irineu	<i>Oseias Luis Irineu</i>



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001.12/2021-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS CONSTANTES DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE PRODESA.

RECORRENTE: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. (CONCREMAT) e QUANTA CONSULTORIA LTDA

ASSUNTO/FEITO: Julgamento dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS contra a segunda fase do processo licitatório, referente à análise da técnica.

As licitantes **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. (CONCREMAT)** e **QUANTA CONSULTORIA LTDA**, já qualificada nestes autos, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, contra a decisão da Comissão Técnica de Avaliação CT.

À vista dos autos e calcado nas razões e fundamentos expostos nas informações prestadas pela Comissão Técnica, decido **NAGAR-LHES O PROVENTO DOS RECURSOS** interposto para, determinando-se o prosseguimento do certame na forma da lei e do instrumento convocatório.

Desta forma, encaminho o processo para que a comissão especial de licitação do município der continuidade ao processo com a abertura dos envelopes das propostas comerciais, após as devidas publicações nos jornais de publicidades.

Ciência aos interessados.

ITAPIPOCA – Ce, 20 de outubro de 2022.

CLAUDIA MIRACI DE SOUZA VARELA

GERENTE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE
PROGRAMA – UGP DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA